

NOTIFICAÇÃO (TRIS) 2021/160/P, 16/03/2021

O projeto de decreto-lei procede à regulamentação o artigo 321.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro, relativa à Lei de Orçamento de Estado de 2021

O projeto de decreto-lei procede à proibição da colocação no mercado de produtos cosméticos, produtos de higiene, detergentes e produtos de limpeza, que contenham microesferas de plástico, constituídas por partículas sintéticas com um diâmetro inferior a 5 milímetros.

COMENTÁRIOS da AIC e da AISDPCL

AIC – Associação empresarial que representa os fabricantes, importadores e distribuidores de cosméticos, perfumes e produtos de higiene corporal em Portugal. A AIC é membro da Cosmetics Europe

E

AISDPCL – Associação empresarial que representa os fabricantes, importadores e distribuidores sabões, detergentes e produtos de conservação e limpeza em Portugal. AISDPCL é membro da AISE.

A AIC e a AISDPCL, com a APA, associação que representa os fabricantes de aerossóis em Portugal e com a APPBIO, associação que representa os fabricantes de biocombustíveis em Portugal, estão federadas na FIOVDE. FIOVDE e as suas associações federadas participam ativamente na CIP – Confederação Empresarial de Portugal, membro da Business Europe

A NOTIFICAÇÃO (TRIS) 2021/160/P, 16/03/2021 diz respeito a uma proposta de decreto-lei que terá um impacto importante para os sectores representados AIC e pela AISDPCL uma vez que, não respeitando a imporá barreiras ao adequado funcionamento do Mercado Interno, o que justifica os comentários expressos no presente documento e a consequente intervenção da Comissão.

POSIÇÃO DA AIC E DA AISDPCL

- 1 A AIC e a AISDPCL lamentam que o Governo português tenha decidido apresentar uma proposta de decreto-lei proibindo a utilização de microesferas de plástico em cosméticos e em detergentes sem consultar os setores implicados.**

- 2 A AIC e a AISDPCL lamentam que a notificação da proposta de decreto-lei efetuada no TRIS não refira no seu título o facto de se tratar de uma proposta de proibição imediata de existência no mercado nacional de cosméticos e detergentes que contenham microplásticos.
- 3 A AIC e a AISDPCL, enquanto representantes de importantes sectores Utilizadores a Jusante de Químicos, sempre foram participantes ativas junto do Governo português e das Autoridades Competentes Nacionais nas discussões e consultas públicas que culminaram com a publicação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e manteve esta atividade até hoje, no que respeita as sucessivas alterações do REACH e os inúmeros *Guidelines* publicados.
- 4 A AIC e a AISDPCL têm mantido uma atenção especial à discussão da proposta de restrição de microplásticos no âmbito do REACH e têm transmitido proactivamente às Autoridades Nacionais a posição dos setores que representam.

Assim sendo as Associações querem exprimir a sua preocupação pela proposta de decreto-lei notificada no TRIS pelo Governo português e consideram que a mesma deve ser objeto de um parecer circunstanciado que impeça a sua publicação até que seja publicada a restrição/proibição de utilização de microplásticos em detergentes e cosméticos no âmbito do REACH, porque:

- A. A AIC e a AISDPCL não compreendem como é que a proposta objeto da notificação TRIS é apresentada quando se encontra em estágio final de aprovação legislação harmonizada na União Europeia exatamente sobre o mesmo assunto.

No Preambulo da proposta notificada é extensamente referida a iniciativa de restrição/proibição de utilização de microplásticos em detergentes e em cosméticos, no âmbito do REACH. Esta restrição/proibição no âmbito do REACH encontra-se em fase final de aprovação e é esperado que seja publicada e entre em vigor no inicio do ano 2022.

Assim sendo, Portugal deve respeitar o princípio de não tomar iniciativas legislativas sobre um assunto objeto de harmonização na União Europeia.

- B. A proposta de restrição/proibição da utilização de microplásticos em detergentes e em cosméticos no âmbito do REACH é complexa, foi objeto de avaliações detalhadas e prevê uma aplicação faseada no tempo dos

requisitos a diferentes categorias de produtos, tendo em atenção o impacto ambiental deste ingrediente.

A proposta de restrição/proibição do uso de microplásticos intencionalmente adicionados a cosméticos no âmbito do REACH prevê diferentes períodos de transição para produtos cosméticos rinse-off e leave-on. O mesmo para microplásticos intencionalmente adicionados a detergentes.

A proposta de decreto-lei notificado pelo Governo português impõe, pura e simplesmente, a proibição de uso de microplásticos, em todas as suas funções e em todos os detergentes e cosméticos.

- C. Os sectores representados pela AIC e pela AISDPCL cumprirão a restrição/proibição relativa a microplásticos intencionalmente adicionados a cosméticos e detergentes nos prazos que sejam estabelecidos no âmbito do REACH.

O estabelecimento de outros prazos para cumprir com esta restrição/proibição será impossível de cumprir pelos fabricantes de cosméticos e detergentes instalados na União Europeia e no resto do mundo.

É manifestamente impossível cumprir a proibição de utilização de microesferas em detergentes e cosméticos no dia seguinte à publicação da proposta de decreto-lei notifica, tal como previsto respetivo número 1 do art. 9º.

- D. A AIC e a AISDPCL consideram que a aprovação extemporânea e unilateral de uma legislação nacional que proíba a utilização de microplásticos em detergentes e cosméticos, constitui uma barreira técnica inaceitável à livre circulação de detergentes e de cosméticos no Mercado Único da União Europeia.

Esta barreira técnica será devidamente ultrapassada pela publicação e aplicação da restrição/proibição de utilização de microplásticos no âmbito do REACH, que brevemente será publicada.

Lisboa, 5 de maio de 2021